DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

www.quata.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Resoluções 2
Outros Atos 9

Poder Legislativo 16
Errata 16
Editais 18

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Quatá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Quatá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.quata.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Quatá
CNPJ 44.547.313/0001-30
Rua General Marcondes Salgado, 332
Telefone: (18) 3366-9500
Site: www.quata.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata

Câmara Municipal de Quatá
CNPJ 49.126.097/0001-72
Rua General Marcondes Salgado, 324
Telefone: (18) 3366-1208
Site: www.camaraquata.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Quatá
CNPJ 04.932.821/0001-17

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Quatá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.quata.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE QUATÁ

C.N.P.J 62.789.562/0001-13

Resolução SEDUC Nº 07/2026

Dispõe sobre a implementação da Lei Federal nº 10.639/2003, da Lei Federal nº 11.645/2008, das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena, no âmbito das unidades escolares integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Quatá- SP.

A Secretaria Municipal de Educação de Quatá, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- a Constituição Federal de 1988, especialmente os princípios da igualdade, da dignidade da pessoa humana, da valorização da diversidade cultural e da vedação a qualquer forma de discriminação;
- a Lei nº 9.394/1996 (LDB), com as alterações promovidas pelas Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008;
- a Lei nº 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial);
- o Parecer CNE/CP nº 03/2004; (Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais)
- a Resolução CNE/CP nº 01/2004; (Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana)
- o Parecer CNE/CEB nº 14/2015; (Diretrizes Operacionais para a implementação da história e das culturas dos povos indígenas na Educação Básica, em decorrência da Lei nº 11.645/2008)
- o Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais;
- Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;
- Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º

Fica instituída, no âmbito das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, a Política Municipal de Educação para as Relações Étnico-Raciais, destinada à implementação efetiva das Leis Federais nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008.

Art. 2º

A presente Resolução tem por finalidade assegurar:

I – a inclusão permanente e transversal da História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena nos currículos escolares;

II – a promoção da igualdade racial e do respeito à diversidade cultural;

III – o combate ao racismo, à discriminação racial e a todas as formas de preconceito;

IV – a valorização das contribuições históricas, sociais, culturais, científicas, econômicas e políticas dos povos africanos, afro-brasileiros e indígenas;

V – a construção de práticas pedagógicas antirracistas e inclusivas.

Art. 3º

A implementação desta política constitui responsabilidade institucional de toda a comunidade escolar, abrangendo:

I – equipe gestora;

II – coordenação pedagógica;

III – docentes;

IV – profissionais de apoio escolar;

V – conselhos escolares;

VI – estudantes e famílias.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º

São princípios orientadores desta Resolução:

I – educação para os direitos humanos;

II – valorização da diversidade étnico-racial;

III – reconhecimento da pluralidade cultural brasileira;

IV – promoção da equidade educacional;

V – respeito às identidades étnicas e culturais;

VI – combate ao racismo estrutural, institucional e interpessoal;

VII – gestão democrática e participação comunitária.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 5º

A Educação das Relações Étnico-Raciais deverá integrar obrigatoriamente:

I – os Projetos Político-Pedagógicos das unidades escolares;

II – os currículos de todas as etapas e modalidades de ensino;

III – os planejamentos anuais e semestrais;

IV – os processos de avaliação institucional.

Art. 6º

O ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena deverá ocorrer de forma interdisciplinar e contínua, contemplando:

I – história da África;

II – história dos povos indígenas do Brasil;

III – cultura afro-brasileira;

IV – cultura indígena;

V – movimentos sociais negros e indígenas;

VI – personalidades históricas negras e indígenas;

VII – manifestações artísticas, científicas, religiosas e culturais;

VIII – contribuições para a formação da sociedade brasileira;

IX – direitos humanos e igualdade racial.

Art. 7º

Os conteúdos previstos nesta Resolução deverão estar presentes em todos os componentes curriculares, observadas suas especificidades pedagógicas.

Parágrafo único. A abordagem não poderá restringir-se a datas comemorativas ou eventos isolados.

CAPÍTULO IV
DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO

Art. 8º

Todas as unidades escolares deverão adequar seus Projetos Político-Pedagógicos para contemplar:

I – diagnóstico da realidade étnico-racial da comunidade escolar;

II – objetivos educacionais voltados à promoção da igualdade racial;

III – estratégias pedagógicas permanentes;

IV – ações de prevenção e enfrentamento ao racismo;

V – mecanismos de acompanhamento e avaliação.

Art. 9º

Os PPPs deverão prever ações anuais voltadas à valorização da cultura afro-brasileira, africana e indígena.

CAPÍTULO V
DA FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 10

A Secretaria Municipal de Educação promoverá formação continuada dos profissionais da educação sobre:

I – legislação educacional relacionada à temática;

II – educação antirracista;

III – história e cultura afro-brasileira, africana e indígena;

IV – práticas pedagógicas inclusivas;

V – combate ao racismo e às discriminações.

Art. 11

As unidades escolares deverão garantir momentos de estudo coletivo sobre:

I – Diretrizes Curriculares Nacionais;

II – materiais pedagógicos específicos;

III – práticas exitosas;

IV – análise de indicadores educacionais relacionados à equidade racial.

As Diretrizes Nacionais determinam que coordenações pedagógicas promovam aprofundamento de estudos para que os professores desenvolvam projetos e unidades de ensino abrangendo diferentes componentes curriculares.

CAPÍTULO VI
DOS MATERIAIS DIDÁTICOS E RECURSOS PEDAGÓGICOS

Art. 12

As unidades escolares deverão:

I – utilizar materiais didáticos compatíveis com a legislação vigente;

II – promover a revisão de materiais que contenham estereótipos ou preconceitos;

III – ampliar o acervo bibliográfico relacionado à temática;

IV – incentivar produções culturais e literárias de autores negros, afro-brasileiros e indígenas.

Art. 13

As bibliotecas escolares deverão manter acervo atualizado contendo:

I – literatura afro-brasileira;

II – literatura indígena;

III – obras sobre história da África;

IV – produções acadêmicas e pedagógicas sobre relações étnico-raciais.

CAPÍTULO VII
DAS AÇÕES PEDAGÓGICAS

Art. 14

As escolas deverão desenvolver ações permanentes tais como:

I – projetos interdisciplinares;

II – feiras culturais;

III – rodas de conversa;

IV – seminários;

V – oficinas temáticas;

VI – atividades artísticas e culturais;

VII – estudos de campo;

VIII – projetos de leitura.

Art. 15

A cultura e as datas de relevância histórica deverão ser trabalhadas pedagogicamente em atividades diárias e projetos interdisciplinares, ações que devem estar previstas no plano de ensino.

CAPÍTULO VIII
DA PREVENÇÃO E DO ENFRENTAMENTO AO RACISMO

Art. 16

Toda ocorrência de racismo, discriminação racial ou preconceito deverá ser registrada e acompanhada pela gestão escolar.

Art. 17

Constituem medidas institucionais:

I – acolhimento das vítimas;

II – registro formal dos fatos;

III – comunicação às famílias;

IV – encaminhamentos pedagógicos;

V – articulação com órgãos de proteção quando necessário;

VI – ações educativas de conscientização.

Art. 18

As escolas deverão promover campanhas permanentes de combate ao racismo e valorização da diversidade.

CAPÍTULO IX
DA PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE

Art. 19

As unidades escolares poderão estabelecer parcerias com:

I – universidades;

II – instituições culturais;

III – movimentos sociais;

IV – comunidades tradicionais;

V – organizações da sociedade civil;

VI – lideranças indígenas e afro-brasileiras.

As Diretrizes Nacionais recomendam a criação de canais de diálogo com movimentos negros, grupos culturais e instituições de pesquisa para fortalecimento das ações pedagógicas.

Art. 20

As famílias deverão ser envolvidas nas ações educativas relacionadas à temática.

CAPÍTULO X
DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 21

A Secretaria Municipal de Educação instituirá mecanismos de monitoramento da implementação desta política.

Art. 22

As unidades escolares deverão elaborar relatório anual contendo:

I – ações desenvolvidas;

II – formações realizadas;

III – projetos executados;

IV – resultados observados;

V – dificuldades encontradas;

VI – planejamento para o exercício seguinte.

Art. 23

A equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação acompanhará o cumprimento desta Resolução durante visitas técnicas e processos de avaliação institucional.

CAPÍTULO XI
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 24

Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – orientar as unidades escolares;

II – ofertar formação continuada;

III – disponibilizar materiais pedagógicos;

IV – acompanhar a implementação da política;

V – promover ações intersetoriais.

Art. 25

Compete às equipes gestoras:

I – assegurar a execução desta Resolução;

II – promover o acompanhamento pedagógico;

III – garantir registros e evidências das ações realizadas.

Art. 26

Compete aos docentes:

I – desenvolver práticas pedagógicas alinhadas à legislação;

II – inserir a temática em seus planejamentos;

III – promover o respeito à diversidade em sala de aula.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE QUATÁ

C.N.P.J 62.789.562/0001-13

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27

As unidades escolares deverão adequar de seus Projetos Político-Pedagógicos e planejamentos curriculares.

Art. 28

A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações complementares para a execução desta Resolução.

Art. 29

Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 30

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Quatá/SP, 02 de junho de 2026.

Angela Maria de Alencar Jeronymo Simão Pereira
Secretária Municipal de Educação
Quatá-SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE QUATÁ

C.N.P.J 62.789.562/0001-13

Resolução SEDUC Nº 07/2026

Dispõe sobre a implementação da Lei Federal nº 10.639/2003, da Lei Federal nº 11.645/2008, das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena, no âmbito das unidades escolares integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Quatá- SP.

A Secretaria Municipal de Educação de Quatá, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- a Constituição Federal de 1988, especialmente os princípios da igualdade, da dignidade da pessoa humana, da valorização da diversidade cultural e da vedação a qualquer forma de discriminação;
- a Lei nº 9.394/1996 (LDB), com as alterações promovidas pelas Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008;
- a Lei nº 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial);
- o Parecer CNE/CP nº 03/2004; (Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais)
- a Resolução CNE/CP nº 01/2004; (Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana)
- o Parecer CNE/CEB nº 14/2015; (Diretrizes Operacionais para a implementação da história e das culturas dos povos indígenas na Educação Básica, em decorrência da Lei nº 11.645/2008)
- o Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais;
- Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;
- Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º

Fica instituída, no âmbito das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, a Política Municipal de Educação para as Relações Étnico-Raciais, destinada à implementação efetiva das Leis Federais nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008.

Art. 2º

A presente Resolução tem por finalidade assegurar:

I – a inclusão permanente e transversal da História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena nos currículos escolares;

II – a promoção da igualdade racial e do respeito à diversidade cultural;

III – o combate ao racismo, à discriminação racial e a todas as formas de preconceito;

IV – a valorização das contribuições históricas, sociais, culturais, científicas, econômicas e políticas dos povos africanos, afro-brasileiros e indígenas;

V – a construção de práticas pedagógicas antirracistas e inclusivas.

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-009 - FONE (18)3366.9500 - QUATÁ - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Art. 3º

A implementação desta política constitui responsabilidade institucional de toda a comunidade escolar, abrangendo:

I – equipe gestora;

II – coordenação pedagógica;

III – docentes;

IV – profissionais de apoio escolar;

V – conselhos escolares;

VI – estudantes e famílias.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º

São princípios orientadores desta Resolução:

I – educação para os direitos humanos;

II – valorização da diversidade étnico-racial;

III – reconhecimento da pluralidade cultural brasileira;

IV – promoção da equidade educacional;

V – respeito às identidades étnicas e culturais;

VI – combate ao racismo estrutural, institucional e interpessoal;

VII – gestão democrática e participação comunitária.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 5º

A Educação das Relações Étnico-Raciais deverá integrar obrigatoriamente:

I – os Projetos Político-Pedagógicos das unidades escolares;

II – os currículos de todas as etapas e modalidades de ensino;

III – os planejamentos anuais e semestrais;

IV – os processos de avaliação institucional.

Art. 6º

O ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena deverá ocorrer de forma interdisciplinar e contínua, contemplando:

I – história da África;

II – história dos povos indígenas do Brasil;

III – cultura afro-brasileira;

IV – cultura indígena;

V – movimentos sociais negros e indígenas;

VI – personalidades históricas negras e indígenas;

VII – manifestações artísticas, científicas, religiosas e culturais;

VIII – contribuições para a formação da sociedade brasileira;

IX – direitos humanos e igualdade racial.

Art. 7º

Os conteúdos previstos nesta Resolução deverão estar presentes em todos os componentes curriculares, observadas suas especificidades pedagógicas.

Parágrafo único. A abordagem não poderá restringir-se a datas comemorativas ou eventos isolados.

CAPÍTULO IV
DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO

Art. 8º

Todas as unidades escolares deverão adequar seus Projetos Político-Pedagógicos para contemplar:

I – diagnóstico da realidade étnico-racial da comunidade escolar;

II – objetivos educacionais voltados à promoção da igualdade racial;

III – estratégias pedagógicas permanentes;

IV – ações de prevenção e enfrentamento ao racismo;

V – mecanismos de acompanhamento e avaliação.

Art. 9º

Os PPPs deverão prever ações anuais voltadas à valorização da cultura afro-brasileira, africana e indígena.

CAPÍTULO V
DA FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 10

A Secretaria Municipal de Educação promoverá formação continuada dos profissionais da educação sobre:

I – legislação educacional relacionada à temática;

II – educação antirracista;

III – história e cultura afro-brasileira, africana e indígena;

IV – práticas pedagógicas inclusivas;

V – combate ao racismo e às discriminações.

Art. 11

As unidades escolares deverão garantir momentos de estudo coletivo sobre:

I – Diretrizes Curriculares Nacionais;

II – materiais pedagógicos específicos;

III – práticas exitosas;

IV – análise de indicadores educacionais relacionados à equidade racial.

As Diretrizes Nacionais determinam que coordenações pedagógicas promovam aprofundamento de estudos para que os professores desenvolvam projetos e unidades de ensino abrangendo diferentes componentes curriculares.

CAPÍTULO VI
DOS MATERIAIS DIDÁTICOS E RECURSOS PEDAGÓGICOS

Art. 12

As unidades escolares deverão:

I – utilizar materiais didáticos compatíveis com a legislação vigente;

II – promover a revisão de materiais que contenham estereótipos ou preconceitos;

III – ampliar o acervo bibliográfico relacionado à temática;

IV – incentivar produções culturais e literárias de autores negros, afro-brasileiros e indígenas.

Art. 13

As bibliotecas escolares deverão manter acervo atualizado contendo:

I – literatura afro-brasileira;

II – literatura indígena;

III – obras sobre história da África;

IV – produções acadêmicas e pedagógicas sobre relações étnico-raciais.

CAPÍTULO VII
DAS AÇÕES PEDAGÓGICAS

Art. 14

As escolas deverão desenvolver ações permanentes tais como:

I – projetos interdisciplinares;

II – feiras culturais;

III – rodas de conversa;

IV – seminários;

V – oficinas temáticas;

VI – atividades artísticas e culturais;

VII – estudos de campo;

VIII – projetos de leitura.

Art. 15

A cultura e as datas de relevância histórica deverão ser trabalhadas pedagogicamente em atividades diárias e projetos interdisciplinares, ações que devem estar previstas no plano de ensino.

CAPÍTULO VIII
DA PREVENÇÃO E DO ENFRENTAMENTO AO RACISMO

Art. 16

Toda ocorrência de racismo, discriminação racial ou preconceito deverá ser registrada e acompanhada pela gestão escolar.

Art. 17

Constituem medidas institucionais:

I – acolhimento das vítimas;

II – registro formal dos fatos;

III – comunicação às famílias;

IV – encaminhamentos pedagógicos;

V – articulação com órgãos de proteção quando necessário;

VI – ações educativas de conscientização.

Art. 18

As escolas deverão promover campanhas permanentes de combate ao racismo e valorização da diversidade.

CAPÍTULO IX
DA PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE

Art. 19

As unidades escolares poderão estabelecer parcerias com:

I – universidades;

II – instituições culturais;

III – movimentos sociais;

IV – comunidades tradicionais;

V – organizações da sociedade civil;

VI – lideranças indígenas e afro-brasileiras.

As Diretrizes Nacionais recomendam a criação de canais de diálogo com movimentos negros, grupos culturais e instituições de pesquisa para fortalecimento das ações pedagógicas.

Art. 20

As famílias deverão ser envolvidas nas ações educativas relacionadas à temática.

CAPÍTULO X
DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 21

A Secretaria Municipal de Educação instituirá mecanismos de monitoramento da implementação desta política.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE QUATÁ

C.N.P.J 62.789.562/0001-13

Art. 22

As unidades escolares deverão elaborar relatório anual contendo:

I – ações desenvolvidas;

II – formações realizadas;

III – projetos executados;

IV – resultados observados;

V – dificuldades encontradas;

VI – planejamento para o exercício seguinte.

Art. 23

A equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação acompanhará o cumprimento desta Resolução durante visitas técnicas e processos de avaliação institucional.

CAPÍTULO XI
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 24

Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – orientar as unidades escolares;

II – ofertar formação continuada;

III – disponibilizar materiais pedagógicos;

IV – acompanhar a implementação da política;

V – promover ações intersetoriais.

Art. 25

Compete às equipes gestoras:

I – assegurar a execução desta Resolução;

II – promover o acompanhamento pedagógico;

III – garantir registros e evidências das ações realizadas.

Art. 26

Compete aos docentes:

I – desenvolver práticas pedagógicas alinhadas à legislação;

II – inserir a temática em seus planejamentos;

III – promover o respeito à diversidade em sala de aula.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE QUATÁ

C.N.P.J 62.789.562/0001-13

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27

As unidades escolares deverão adequar de seus Projetos Político-Pedagógicos e planejamentos curriculares.

Art. 28

A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações complementares para a execução desta Resolução.

Art. 29

Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 30

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Quatá/SP, 02 de junho de 2026.

Angela Maria de Alencar Jeronymo Simão Pereira
Secretária Municipal de Educação
Quatá-SP

PODER LEGISLATIVO

Errata

CÂMARA MUNICIPAL DE QUATÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

RETIFICAÇÃO (ERRATA) DO EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA 001/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna pública a retificação do **Edital de Audiência Pública nº 001/2026**, referente à discussão do **Projeto de Lei do Executivo nº 0035/2026**, que dispõe sobre as Diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 2027 e dá outras providências (LDO 2027).

Onde se lê:

"A Audiência Pública será realizada na **quarta-feira**, **3 de junho de 2026**, às **15h**, no **Plenário da Câmara Municipal de Quatá**."

Leia-se:

"A Audiência Pública será realizada na **terça-feira, 16 de junho de 2026**, às **15h**, na **Câmara Municipal de Quatá**."

Permanecem inalterados os demais termos do Edital de Audiência Pública nº 001/2026.

Quatá, 2 de junho de 2026.

VALMOR ARI PEDOTT

Presidente da Câmara Municipal de Quatá

ASSINADOR WEBLINE

Datas e horários em GMT -03:00 Brasilia
Última atualização em 02 de junho de 2026, 13:20:14

Edital_N__0005_2026.pdf
Hash do documento original (SHA256):
caba00f9c86f6aa2b05e2e28e0f3b43e4009fe7006d87886cd6ca03b31b73ec3

Assinaturas

Valmor Ari Pedott
Assinou

LOG

02 de junho de 2026, 13:00:55	Operador com email cmq@camararaquata.sp.gov.br criou este documento.
02 de junho de 2026, 13:00:55	Operador com email cmq@camararaquata.sp.gov.br adicionou à Lista de Assinatura: Valmor Ari Pedott, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); whatsapp (via token); endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: e-mail val***mor@cam**********.br celular (18) 99***-**42 e CPF 25*******91.
02 de junho de 2026, 13:20:14	Valmor Ari Pedott assinou. Pontos de autenticação: email val***mor@cam**********.br (via token). CPF informado: 25*******91. IP: 201.**.***.170 BROWSER: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 26_5 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/26.5 Mobile/15E148 Safari/604.1 [WAiOS/2.26.20]. Componente de assinatura versão 1.0.0 disponibilizado em https://assinador.wls.com.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE QUATÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE DISPONIBILIZAÇÃO PÚBLICA 001/2026

A Câmara Municipal de Quatá torna público que se encontra disponível, para consulta da população e dos demais interessados, o **Projeto de Lei do Executivo nº 0035/2026**, que **dispõe sobre as Diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 2027 e dá outras providências. (LDO 2027)**.

O projeto poderá ser consultado:

- **presencialmente**, na sede da Câmara Municipal de Quatá, localizada na Avenida Rui Barbosa, nº 888, Centro, Quatá/SP, durante o horário de expediente; e
- **eletronicamente**, por meio dos canais oficiais da Câmara Municipal. (https://www.camaraquata.sp.gov.br/?pag=T0RVPU9UST1PRFk9T1dFPU9UST1PR009T1RVPU9XUT1PVGc9T1dVPU9HRT1PVFk9T1dJPU9UTT0=&id=7637&tpBusca=&td=&estado=tramitacao)

A ampla divulgação do projeto tem por finalidade assegurar transparência, acesso à informação e participação popular no processo de discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027.

Para que chegue ao conhecimento de todos, expede-se o presente Edital.

Quatá, 02 de junho de 2026.

VALMOR ARI PEDOTT

Presidente da Câmara Municipal de Quatá

ASSINADOR WEBLINE

Datas e horários em GMT -03:00 Brasilia
Última atualização em 02 de junho de 2026, 13:19:42

Edital_N__0004_2026.pdf

Hash do documento original (SHA256):
819bf65f62d19b1c86a4eef95156d5384b1476de5a42c3a7767b2f5f4e5f8a6e

Assinaturas

Valmor Ari Pedott
Assinou

LOG

02 de junho de 2026, 13:00:38	Operador com email cmq@camararaquata.sp.gov.br criou este documento.
02 de junho de 2026, 13:00:38	Operador com email cmq@camararaquata.sp.gov.br adicionou à Lista de Assinatura: Valmor Ari Pedott, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); whatsapp (via token); endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: e-mail val***mor@cam**********.br celular (18) 99***-**42 e CPF 25*******91.
02 de junho de 2026, 13:19:42	Valmor Ari Pedott assinou. Pontos de autenticação: email val***mor@cam**********.br (via token). CPF informado: 25*******91. IP: 201.**.***.170 BROWSER: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 26_5 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/26.5 Mobile/15E148 Safari/604.1 [WAiOS/2.26.20]. Componente de assinatura versão 1.0.0 disponibilizado em https://assinador.wls.com.br.